



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

PAUTA DE DIREITO PÚBLICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04, DE 26/04/2022

OBS.: De ordem da Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento por videoconferência designada para o dia 26 de abril de 2022, terça-feira, a partir das 13h30min. Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. Pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

Apreciação da Ata da Sessão Ordinária da Seção de Direito Público nº 03, de 29.03.2022

I. PEDIDOS DE VISTA

PAUTA Nº 65/2022 (DISPONIBILIZADA NO DJE DE 11.03.2022 – PÁG. 28)

1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628557-47.2016.8.06.0000

Relatora: Desa. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Autor: Município de Fortaleza.

Proc. Município: Marcelo Sampaio Siqueira (OAB: 9107/CE).

Réu: Francelino Alves de Almeida Castro.

Réu: Daniel Santos Costa e Silva.

Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 329848/SP).

*Na sessão do dia 29 de março de 2022, a Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando aos Procuradores do Município, Dr. Marcelo Sampaio Siqueira (OAB: 9107/CE) e Dr. Pedro Ricardo da Silva (OAB: 45458/CE) e, a advogada do réu, Dra. Júlia D'alge Mont'alverne Barreto (OAB: 33685/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, os Procuradores do Município e, em seguida, a advogada do réu, fizeram suas sustentações orais pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora pediu vista dos autos, para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES.***

2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623292-30.2017.8.06.0000

Relatora: Desa. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Autor: Município de Santa Quitéria.

Advogado: Alfredo Jader Lobo Cavalcante Filho (OAB: 27926/CE).

Proc^a. Munic.: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB: 18971/CE).

Réu: Antônio Maurício Martins Pinto.

Advogado: Francisco Airtton da Silva (OAB: 8440/CE).

Réu: Santa Quitéria 2 Empreendimentos Imobiliárias SPE Ltda.

Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE).

*Na sessão do dia 29 de março de 2022, a Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da ré, Dr. Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE), se dispensava a leitura do relatório, ocasião em que abdicou da sustentação oral, solicitando apenas a preferência. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de julgar improcedente a Ação Rescisória. Na sequência, o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA divergiu da eminente Relatora, quanto à admissibilidade da Ação Rescisória sob o fundamento da nulidade de citação. Na sequência, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, inadmitindo a Ação Rescisória quanto ao argumento de nulidade de citação pelo Município. Acompanharam o voto divergente os Desembargadores JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, TEODORO SILVA SANTOS, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e LISETE DE SOUSA GADELHA. O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE que havia anteriormente acompanhado a Relatora, alterou seu voto, para seguir a colegiabilidade, admitindo a Ação Rescisória pelo fundamento da nulidade de citação. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, em razão do voto proferido pelo seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. Com a palavra, a Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor análise da nulidade de citação. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES.*

II. PROCESSOS EM PAUTA

PAUTA Nº 66/2022 (DISPONIBILIZADA NO DJE DE 12.04.2022 – PÁG. 51/52)

3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630427-54.2021.8.06.0000

Relator: Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

Autor: Município de Ararendá.

Ré: Mônica de Araújo Nascimento Rodrigues.

4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625483-82.2016.8.06.0000

Relator: Des. TEODORO SILVA SANTOS

Autor: Município de Lavras da Mangabeira.

Proc. Município: Marcos Paulo Damasceno (OAB: 25575/CE).

Proc. Município: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE).

Réu: José Charles Batista do Nascimento.

Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira (OAB: 5472/CE).

5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631544-51.2019.8.06.0000/50002

Relator: Des. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Embargante: Associação Cearense de Magistrados - ACM.

Advogado: João de Deus Gomes dos Anjos (OAB: 903/AM).

Embargado: Estado do Ceará.

PAUTA Nº 66/2022 (DISPONIBILIZADA NO DJE DE 23.03.2022 – PÁG. 39)

6 – AGRAVO INTERNO Nº 0625097-47.2019.8.06.0000/50000

Relator: Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Agravante: Município de Camocim.

Agravada: Luciana Maria dos Santos.

Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE).

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA, em Fortaleza, 19 de abril de 2022.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA